



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 18/08/2021

SECRETÁRIO

"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA

PROCESSO Nº 158 /2021

PROJETO DE LEI N.º 108 /2021.



BOA VISTA, 11 DE AGOSTO DE 2021

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:20
DO DIA: 11/08/21
ASS: Valdeir Costa Carvalho
Chefe de Protocolo

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR,
SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A
MULHER NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, compreende-se por:

I – Violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial;

II – violência sexual a conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; e

III – violência de gênero todas as violências contra a mulher com motivação de sexo ou gênero, como violência sexual, física, psicológica, patrimonial, moral e institucional, bem como tráfico de meninas ou mulheres, exploração sexual, abuso sexual, assédio sexual, assédio moral, cárcere privado e transfobia.

Art. 3º Constituem ações do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – campanhas educativas envolvendo a comunidade escolar;

II – formação de gestores, educadores e trabalhadores da educação; e



1
À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

☐ ARQUIVA-SE
☐ PARA ANÁLISE
☒ PARA PROVIDÊNCIAS
☒ PARA CONHECIMENTO

Em 11/08/21
às 11:47 Horas

Michelle P. de Souza Loureto
Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 11/08 20

Horário: 12:17
Vanderlúcia



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA



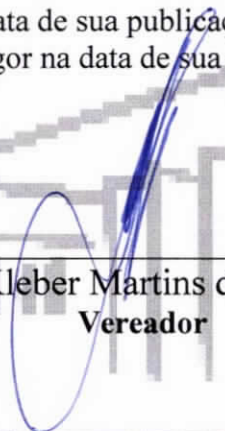
III – desenvolvimento do tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher por meio de componentes curriculares, de forma transversal nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas pelas escolas da rede municipal de ensino, conforme preconizado no art. 8º, incs. VIII e IX, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 4º Visando à garantia do desenvolvimento pleno das ações referidas no art. 3º desta Lei, o Município de Boa Vista poderá realizar convênios com instituições públicas de educação superior com trajetória e experiência em formação de gestores e educadores sobre o tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na área.

Art. 5º No início de cada ano letivo, as escolas da rede municipal de ensino deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação um plano de trabalho anual que tenha como referência o dia 8 de março – Dia Internacional da Mulher – e o dia 25 de novembro – Dia Internacional e Municipal de Eliminação da Violência Contra as Mulheres.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


João Kleber Martins de Siqueira
Vereador



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei pretende instituir o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo principal de contribuir para a construção de uma vida digna para meninas e mulheres, colaborando para uma mudança cultural que supere as desigualdades fundadas no sexo ou no gênero, que são as principais motivações para a violência e, no seu auge, para o feminicídio.

A educação é a política pública voltada à formação das novas gerações, possuindo um papel estratégico para impulsionar essas transformações culturais.

As escolas, em especial as públicas, são espaços ricos de convivência e de formação da cidadania.

A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, prevê, em seu art. 8º, incs. VIII e IX, ações a serem desenvolvidas no âmbito da educação. Mesmo assim, quase onze anos após a publicação da referida Lei Federal, são poucos os municípios do país que concretizaram o conjunto de ações estabelecidas.

Estudos demonstram que os ciclos de violência se desenvolvem em trajetória ascendente de violência, por isso devem ser interrompidos a tempo de não se transformarem em feminicídios.

Segundo a pesquisa Datasenado sobre violência doméstica e familiar, em 2020, uma em cada cinco mulheres foi espancada pelo marido, companheiro, namorado ou ex companheiro. Já a pesquisa Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea –, em março de 2020, apontou que essa Lei fez diminuir em cerca de dez por cento a taxa de homicídios contra mulheres, praticados dentro das residências das vítimas, o que “implica dizer que a essa Lei foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no país”.

Boa Vista tem muitos registros de casos de violência e homicídios, e isso impacta também nos casos de violência doméstica, familiar e de gênero. No último período tivemos um aumento de mais de trinta por cento de feminicídios na Capital agravado também pela pandemia.

Há casos que nos indicam a urgência de o Poder Público ter ações de combate à violência contra as mulheres



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA**

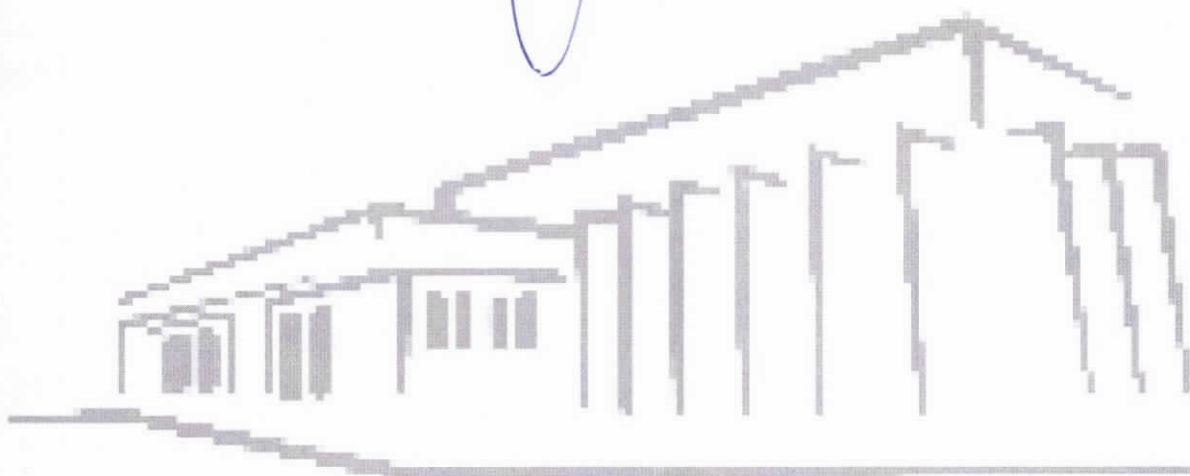
Dessa forma, nossa iniciativa visa, com o apoio dos demais parlamentares desta Casa, a contribuir para impulsionar mudanças que possam construir outro padrão nas relações entre mulheres e homens em nossa sociedade, a começar pela nossa Cidade. Um padrão que esteja fundado no reconhecimento do outro como sujeito de direitos, no respeito, na valorização das diferenças, na solidariedade e, fundamentalmente, na dignidade humana.

Podemos fazer uma Boa Vista mais humana e protetora de suas meninas e mulheres.

Boa Vista, 11 de Agosto de 2021



João Kleber Martins de Siqueira
Vereador





Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, para emitir PARECER. EM <u>18 / 08 / 2011</u> _____ Presidente da CMBV

*Designo o Vereador
Gabriel Melo como relator
do projeto.*

Kleber Siqueira
VEREADOR



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 108/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 108/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

DADA À PERTINÊNCIA DESTES PROJETO DE LEI, A RELATORIA EMITE PARACER FAVORÁVEL, UMA VEZ QUE FORAM ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL, FATO PRESENTE NO TEXTO PROPOSTO.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 29 AGOSTO DE 2021.

RELATOR
VER. GABRIEL MOTA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 108/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR KLEBER SIQUEIRA.

BOA VISTA – RR, 30 DE AGOSTO DE 2021.

PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 08:00 HORAS DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI N.º 108/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

O QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS
INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA.

PARECER DA RELATORA

NOS TERMOS DO ARTIGO 49, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATORA DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 108/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021**, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS, QUE DISPÕE SOBRE: “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**”. EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI Nº 108/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS, QUE DISPÕE SOBRE: “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**”. POR ENTENDER QUE A JUSTIFICATIVA DO AUTOR É ADMISSÍVEL.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

VER. TUTI LOPES
Relatora



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS
INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA.

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 49, INICISO V, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 108/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021**, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS, QUE DISPÕE SOBRE: “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DA RELATORA VEREADORA TUTI LOPES.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE SETEMBRO DE 2021.


VER. JÚLIO CÉZAR
VICE-PRESIDENTE


VER. LEONEL DE SOUZA
MEMBRO


TUTI LOPES
PRESIDENTE



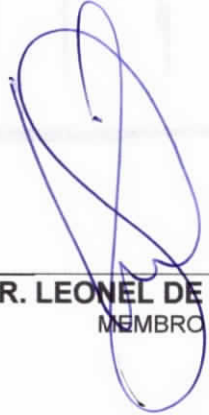
“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS
INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA.

A T A DE REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 10:00 HORAS DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DA VEREADORA TUTI LOPES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS DEMAIS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO, JÚLIO CÉZAR – VICE-PRESIDENTE E LEONEL OLIVEIRA - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO, NA QUAL A SENHORA RELATORA APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO **PROJETO DE LEI Nº 108/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”**. O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**.

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

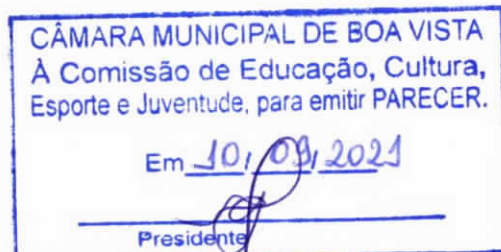

VER. JÚLIO CÉZAR
VICE-PRESIDENTE


VER. LEONEL DE SOUZA
MEMBRO


TUTI LOPES
PRESIDENTE

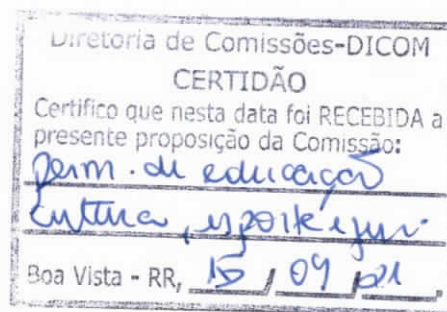


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



*Anexo relatoria do referido Projeto
Em: 12/09/2021*

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB CMBV



Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 108/ 2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS – QUE DISPÕE SOBRE: “ INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL.

É O PARECER,

BOA VISTA – RR, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB CMBV

RELATOR
VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO LEI N.º 108/ 2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS – QUE DISPÕE SOBRE: “ INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ILDERSON PEREIRA SILVA.

BOA VISTA – RR, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB-CMBV

PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

VICE-PRESIDENTE

VER. SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

MEMBRO

VER. JOÃO KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 11:00 HORAS DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.º 108/ 2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS – QUE DISPÕE SOBRE: “ INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB-CMBV

PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

VICE-PRESIDENTE

VER. SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

MEMBRO

VER. JOÃO KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e
Controle

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira,
Tributação e Controle, para emitir PARECER.
EM 15/09/2021

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 20/09/2021

Presidente da Comissão Permanente de Finanças
e Orçamento.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



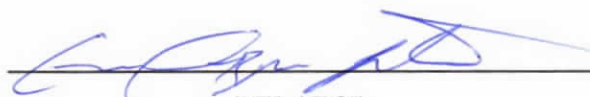
PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 108/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI N.º 108/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO AUTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 20 DE SETEMBRO DE 2021.


RELATOR
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 108/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ERONILSON BISPO FEITOSA.

BOA VISTA – RR, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 11:10 HORAS DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO LEI N.º 108/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

MEMBRO

VER. WAN KENOBKY CHA COSTA

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 108/2021
Autoria : Kleber Siqueira

Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Reunião : 6ª Reunião Ordinária - 2º Período/2021
Data : 22/09/2021 - 10:00:45 às 10:15:01
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 20 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	10:02:35
24	Albuquerque	REDE	Sim	10:09:29
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:00:58
46	Dr. Ilderson	PTB	Sim	10:02:10
6	Gabriel Mota	PV	Sim	10:12:35
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
45	Gildean Gari	PP	Sim	10:07:24
49	Guarda Jullierre Pablo	PSL	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	MDB	Sim	10:00:54
30	Ítalo Otávio	REPUBLIC	Sim	10:01:56
48	Juliana Garcia	PSD	Presidente	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:05:41
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	10:01:05
50	Leonel Oliveira	SD	Sim	10:05:44
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:01:58
52	Melquisedek	PSL	Sim	10:03:33
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	10:03:26
53	Regiane Matos	MDB	Sim	10:00:59
54	Ruan Kenobby	PV	Sim	10:00:57
19	Sandro Baré	PP	Sim	10:07:42
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	10:07:21
51	Tuti Lopes	PL	Sim	10:01:13
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 19 0 19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Juliana Garcia
: Aline Rezende



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 219/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 22 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 108/2021, de 11 de agosto de 2021.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 108/2021, de 11 de agosto de 2021, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail ch.gpre@outlook.com e gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,

JULIANA ALVES GARCIA DE ALMEIDA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

*Enviado por e-mail
23/09/2021
Jue*

RECEBIDO
Em: 22/09/2021
Às: 11:03h
Cely Jone

Solicitação de número de lei e Autógrafos dos Projetos de lei nº 084/2021 e 108/2021

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 23/09/2021 09:30

Para: Chefia do Gabinete Executivo - PMBV/RR <ch.gpre@outlook.com>; gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br
<gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br> 3 anexos (6 MB)

Ofício nº 222-2021.pdf; Ofício nº 220-2021.pdf; Ofício nº 219-2021.pdf;

Bom dia,

Segue em anexo Ofícios nº 219,220 e 222/2021, solicitando número de lei para o promulgação do projeto de lei nº 016/2021 e autógrafos dos projetos de lei nº 084 e 108/2021, para conhecimento e demais providências . Por gentileza acusar o recebimento.

Fabiane Freitas de Oliveira
Sec. Geral Legislativa



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – JOÃO KLEBER.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR,
SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A
MULHER NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, compreende-se por:

I – Violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial;

II – violência sexual a conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; e

III – violência de gênero todas as violências contra a mulher com motivação de sexo ou gênero, como violência sexual, física, psicológica, patrimonial, moral e institucional, bem como tráfico de meninas ou mulheres, exploração sexual, abuso sexual, assédio sexual, assédio moral, cárcere privado e transfobia.

Art. 3º. Constituem ações do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – campanhas educativas envolvendo a comunidade escolar;

II – formação de gestores, educadores e trabalhadores da educação; e

III – desenvolvimento do tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher por meio de componentes curriculares, de forma transversal nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas pelas escolas da rede municipal de ensino, conforme o preconizado no art. 8º, incs. VIII e IX, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 4º. Visando à garantia do desenvolvimento pleno das ações referidas no art. 3º desta Lei, o Município de Boa Vista poderá realizar convênios com instituições públicas de educação superior com trajetória e experiência em formação de gestores e educadores sobre o tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na área.

Art. 5º. No início de cada ano letivo, as escolas da rede municipal de ensino deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação um plano de trabalho anual que tenha como referência o dia 8 de março – Dia Internacional da Mulher – e o dia 25 de novembro – Dia Internacional e Municipal de Eliminação da Violência Contra as Mulheres.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 22 de setembro de 2021.

JULIANA ALVES GARCIA DE ALMEIDA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 276/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 21 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 108/2021, de 11 de agosto de 2021, para promulgação em virtude de Veto Rejeitado pelo Poder Legislativo.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 108/2021, de 11 de agosto de 2021, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO"**, para promulgação pelo Poder Executivo, conforme §6º, do Art.50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, em virtude de Veto Rejeitado pelo Poder Legislativo, na 12ª Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2021.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail ch.gpre@outlook.com e gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Enviado por e-mail
25/10/2021
Jlu

RECEBIDO
22.10.2021
12.06 h
Cely Jorne

Autógrafos dos Projetos de lei nº 108/2021,080/2021, 085/2021,082/2021,077/2021.

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Seg, 25/10/2021 11:59

Para: Chefia do Gabinete Executivo - PMBV/RR <ch.gpre@outlook.com>; gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br
<gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>

Bom dia, Segue em anexo o Ofício nº 276/2021,277/2021,278/2021,279/2021 e 280/2021 com a mídia dos Autógrafos dos Projetos de lei nº 108/2021,080/2021, 085/2021,082/2021,077/2021, para conhecimento e demais providências. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Fabiane Freitas de Oliveira
Sec. Geral Legislativa





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – JOÃO KLEBER.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR,
SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A
MULHER NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, compreende-se por:

I – Violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial;

II – violência sexual a conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; e



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



III – violência de gênero todas as violências contra a mulher com motivação de sexo ou gênero, como violência sexual, física, psicológica, patrimonial, moral e institucional, bem como tráfico de meninas ou mulheres, exploração sexual, abuso sexual, assédio sexual, assédio moral, cárcere privado e transfobia.

Art. 3º. Constituem ações do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – campanhas educativas envolvendo a comunidade escolar;

II – formação de gestores, educadores e trabalhadores da educação; e

III – desenvolvimento do tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher por meio de componentes curriculares, de forma transversal nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas pelas escolas da rede municipal de ensino, conforme o preconizado no art. 8º, incs. VIII e IX, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 4º. Visando à garantia do desenvolvimento pleno das ações referidas no art. 3º desta Lei, o Município de Boa Vista poderá realizar convênios com instituições públicas de educação superior com trajetória e experiência em formação de gestores e educadores sobre o tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na área.

Art. 5º. No início de cada ano letivo, as escolas da rede municipal de ensino deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação um plano de trabalho anual que tenha como referência o dia 8 de março – Dia Internacional da Mulher – e o dia 25 de novembro – Dia Internacional e Municipal de Eliminação da Violência Contra as Mulheres.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2021.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



OFÍCIO Nº 34968/2021 – PGM/PROADL

Boa Vista, 05 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Envio de número de lei para promulgação.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 301/2021/SGL/CMBV, de 04 de novembro de 2021, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
066/2021 - Legislativo	2.186
053/2021 - Legislativo	2.187
084/2021 - Legislativo	2.188
002/2021 - Legislativo	2.189
081/2021 - Legislativo	2.190
063/2021 - Legislativo	2.191
070/2021 - Legislativo	2.192
019/2021 - Legislativo	2.193
025/2021 - Legislativo	2.194
108/2021 - Legislativo	2.195
080/2021 - Legislativo	2.196
085/2021 - Legislativo	2.197
082/2021 - Legislativo	2.198
077/2021 - Legislativo	2.199

Atenciosamente,

RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA

Procuradora do Município

Recebido em 08/11/21
às 10:45 horas
Pública Renata





"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 312/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.

Senhor Secretário,

Solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada nº
2.195, de 05 de novembro de 2021.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail
diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

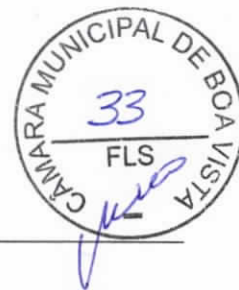
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da CMBV

Enviado por e-mail
12/11/2021
JMT

RECEBIDO
Em: 09/11/2021
As: 12:00hs
Cely Yone



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.195, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR,
SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A
MULHER NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, compreende-se por:

I – Violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial;

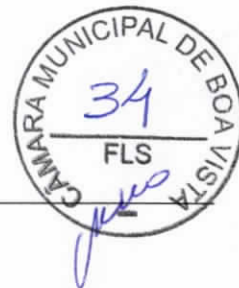
II – violência sexual a conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; e

III – violência de gênero todas as violências contra a mulher com motivação de sexo ou gênero, como violência sexual, física, psicológica, patrimonial, moral e institucional, bem como tráfico de meninas ou mulheres, exploração sexual, abuso sexual, assédio sexual, assédio moral, cárcere privado e transfobia.

Art. 3º. Constituem ações do Programa instituído no art. 1º desta Lei:



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



- I – campanhas educativas envolvendo a comunidade escolar;
- II – formação de gestores, educadores e trabalhadores da educação; e
- III – desenvolvimento do tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher por meio de componentes curriculares, de forma transversal nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas pelas escolas da rede municipal de ensino, conforme o preconizado no art. 8º, incs. VIII e IX, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 4º. Visando à garantia do desenvolvimento pleno das ações referidas no art. 3º desta Lei, o Município de Boa Vista poderá realizar convênios com instituições públicas de educação superior com trajetória e experiência em formação de gestores e educadores sobre o tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na área.

Art. 5º. No início de cada ano letivo, as escolas da rede municipal de ensino deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação um plano de trabalho anual que tenha como referência o dia 8 de março – Dia Internacional da Mulher – e o dia 25 de novembro – Dia Internacional e Municipal de Eliminação da Violência Contra as Mulheres.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Leis Promulgadas para Publicação nº 2.191,2.192,2.193,2.194 e 2.195/2021

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 11/11/2021 09:59

Para: Diario alternativo <diario.pmbv@gmail.com>; Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>

Bom Dia, seguem em anexo os Ofícios nº 308,309,310, 311 e 312/2021 com as mídias das Leis Promulgadas para Publicação nº 2.191,2.192,2.193,2.194 e 2.195/2021. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV



juste.

Art. 23 - As tarifas taxi métricas para o serviço de MOTOTAXI no município de Boa Vista- RR, serão calculadas em bandeira 1 (um) e bandeira 2 (dois).

Parágrafo único: A bandeira 2 (dois) será usada:

I - em dias úteis, das 22 horas às 06 horas;

II - sábados, a partir das 18 horas;

III - domingos e feriados.

**Capítulo XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 - As motocicletas utilizadas nos serviços terão livre circulação no Município, e seu ponto de atendimento será onde estiverem cadastradas, em pontos estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 25 - Quando em trânsito sem passageiro e desde que solicitado, poderá o prestador dos serviços parar atendimento em qualquer local da cidade, desde que permitido pela legislação e sinalização de trânsito.

Art. 26 - O órgão municipal competente, no exercício suas atividades finalísticas, atuará para o cumprimento das disposições desta Lei e de seu decreto regulamentador.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua regulamentação.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.193, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A CRIAÇÃO DE CLÍNICAS-ESCOLAS PARA AUTISTAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escudo o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade da criação de clínicas-escolas às pessoas com transtorno do espectro autista em todo âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 2º É obrigatório que a clínica-escola proveja fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, nutricionistas e neuropediatras.

Art. 3º O Poder Executivo, junto à Secretária da Saúde e Secretária da Educação, dará diretrizes no que diz respeito à aplicação desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas por convênios se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.194, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS POR ADMINISTRADORES DE BARES, CASAS DE SHOWS, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS

SIMILARES, VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SUAS DEPENDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escudo o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Essa Lei dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

Parágrafo único. Para os fins dessa lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no seio dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

Art. 2º. O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º. Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.195, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escudo o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, compreende-se por:

I - Violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial;

II - violência sexual a conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou

anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; e

III – violência de gênero todas as violências contra a mulher com motivação de sexo ou gênero, como violência sexual, física, psicológica, patrimonial, moral e institucional, bem como tráfico de meninas ou mulheres, exploração sexual, abuso sexual, assédio sexual, assédio moral, cárcere privado e transfobia.

Art. 3º. Constituem ações do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – campanhas educativas envolvendo a comunidade escolar;

II – formação de gestores, educadores e trabalhadores da educação; e

III – desenvolvimento do tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher por meio de componentes curriculares, de forma transversal nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas pelas escolas da rede municipal de ensino, conforme o preconizado no art. 8º, incs. VIII e IX, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 4º. Visando à garantia do desenvolvimento ple- das ações referidas no art. 3º desta Lei, o Município de Boa Vista poderá realizar convênios com instituições públicas de educação superior com trajetória e experiência em formação de gestores e educadores sobre o tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na área.

Art. 5º. No início de cada ano letivo, as escolas da rede municipal de ensino deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação um plano de trabalho anual que tenha como referência o dia 8 de março – Dia Internacional da Mulher – e o dia 25 de novembro – Dia Internacional e Municipal de Eliminação da Violência Contra as Mulheres.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.196, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos, no âmbito do Município de Boa Vista – Roraima.

Art. 2º. A Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos tem os seguintes objetivos:

I – promover a segurança alimentar e nutricional e o direito a alimentação adequada e saudável;

II – estimular o consumo de produtos orgânicos;

III – estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento a produção de produtos orgânicos;

IV – contribuir para o cooperativismo e a economia solidária;

V – conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável.

Art. 3º. São instrumentos da Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos:

I- planejamento de ações voltadas ao setor;

II- organização e estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo desses produtos;

III – simplificação dos processos administrativos, notadamente no que se refere as licenças concedidas aos feirantes e as autorizações para fins de realização das feiras;

IV- programas, projetos e ações que contribuam para a realização das feiras;

V- simplificação e ampliação do crédito voltado a produção desses produtos;

VI- os convênios e parcerias com o Poder Público e com a iniciativa privada; e

VII- ampla divulgação das feiras

Art. 4º. Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios com outros Municípios de Roraima e com instituições privadas, a fim de apoiar as feiras de que trata esta Lei.

Art. 5º. A fiscalização das feiras de que trata esta Lei deve ser efetuada pelas autoridades competentes, notadamente das áreas de vigilância sanitária e defesa do consumidor do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Os números de telefone, o sítio eletrônico e demais informações para contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização devem ser afixados, de forma clara e visível ao consumidor, nas barracas das respectivas feiras.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.197, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO E DISPÕE SOBRE O CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE EMPRESA QUE ADERIR A ESSE PROGRAMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

Art. 2º. Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal.

Parágrafo único: A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria competente, a ser definida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta Lei, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 13/10/21

SECRETÁRIO

"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 220/2021



MENSAGEM DE VETO N ° 034, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, **o Projeto de Lei n.º 108, de 11 de agosto de 2021** de iniciativa do Poder Legislativo, cuja redação institui **o Programa Municipal de enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher nas escolas municipais de Boa Vista/RR**, conforme as razões que respeitosamente passo a expor:

João Kleber

O Projeto de Lei n° 084 de 09 de junho de 2021 que institui **o Programa Municipal de enfrentamento e prevenção à violência doméstica e**

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



familiar, sexual e de gênero contra a mulher nas escolas municipais de Boa Vista/RR.

A criação do referido programa envolve atos de gestão administrativa de organização e efetivação, conferindo ainda atribuições a órgãos públicos. Destarte, não se faz necessário exegese laboriosa para perceber de plano, que tal projeto representa usurpação do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento.

Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate das atribuições, estruturações, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal, inclusive a instituição de políticas públicas. Confira-se, nesse particular, o inciso IV do art. 45 e art. 62, incisos II, III e VII da LOM:

Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

Art. 62 – Compete privativamente ao Prefeito:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Nesse caso, resta cristalino que o Poder Legislativo incorreu em flagrante inconstitucionalidade diretamente relacionada à separação de poderes. Com efeito, a matéria disciplinada pelo ato normativo encontra-se no âmbito da atividade administrativa do município, cuja organização, funcionamento e direção superior competem ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais, pois tratam de assuntos relacionados à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.

Tenho, pois, que a propositura em questão interfere diretamente na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, haja vista que trata de tema representativo de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas privativo do Poder Executivo e inserido na esfera do poder discricionário da Administração. Não é tema sujeito à disciplina legislativa, quando o Poder Legislativo do Município edita leis disciplinando atuação administrativa, como no presente caso, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



Ademais, já existe em vigência no ordenamento jurídico municipal um vasto rol de leis que tratam desde da proteção da mulher que sofre violência doméstica, sexual de gênero, como campanhas de prevenção, inclusive com a semana de prevenção já estabelecida no calendário oficial do Município de Boa Vista/RR, são elas: a Lei nº 702/03; Lei nº 988/07; Lei nº 1435/12; Lei nº 1498/13; Lei nº 1483/12; Lei nº 1630/15; Lei nº 2030/19 e Lei nº 2123/20.

Dessa maneira, não é forçoso enfatizar que a iniciativa de projeto de lei que versem sobre planejamento e práticas de políticas públicas, projetos com atribuições específicas no âmbito das secretarias, impõe ao Executivo Municipal a necessidade de estruturação e organização para atendê-los, além de retirar do Prefeito a prerrogativa exclusiva de dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

O professor **Hely Lopes Meirelles**, nos ensina que:

"A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante". Sintetiza, ademais, que "todo ato do Prefeito

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário".¹

Ives Gandra Martins observa:

"(...) A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade".²

No mesmo sentido, **José Afonso da Silva** refere que a iniciativa de legislação do Governo justifica-se por ser ele:

"O único apto a cumprir a formulação política e a redação técnica dos projetos de leis, cujos fins são intimamente conexos com a atividade administrativa".³

¹ ("Direito Municipal Brasileiro", 15ª ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

² (op. cit., v. 4, t. I, pág. 387).

³ (em "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional", RT, 1964, pág. 116).





"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



Portanto, há de ser respeitada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete privativamente a iniciativa de leis que tratem sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública, bem como dispor acerca da organização e funcionamento da Administração Municipal.

Em síntese, a Lei Municipal objeto do presente veto, por tratar de matéria tipicamente administrativa ou por usurpar a competência privativa para iniciativa de projeto de Lei, nos termos do inciso IV, art. 45 da LOM não poderia ter sido originada no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. Com a invasão de competência, o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

É este o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca de projeto de lei de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal:

"Tratando-se de projeto de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, não pode o Poder Legislativo assinar-lhe prazo para o exercício dessa prerrogativa sua. Não havendo aumento de despesa, o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, mas esse poder não é ilimitado, não se estendendo

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1775 - Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



ele a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também é da iniciativa privativa daquela autoridade. [ADI 546, rel. min. Moreira Alves, j. 11-3-1999, P, DJ de 14-4-2000.]. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5-8-2011.

A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição – e nele somente –, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima – considerada a qualificação eminentemente constitucional do poder de agir em sede legislativa – se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresso, a preveja. Em consequência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa. [MS 22.690, rel. min. Celso de Mello, j. 17-4-1997, P, DJ de 7-12-2006.]

Por fim, acerca do veto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62 o que se segue:

Art. 62 – Compete privativamente ao Prefeito:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



V – vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente, por interesse público ou por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional, com fulcro no art. 62, inciso V e por afronta aos dispostos em seus artigos 45, inciso IV e 62, incisos II, III, VII.

Boa Vista, 04 de outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



OFÍCIO Nº 31.772-PGM/GAB/2021

Boa Vista – RR, 02 de outubro de 2021.

(NUP nº 00000.9.241486/2021)

A Sua Excelência o Senhor

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



Assunto: Encaminha Mensagem de Vetos Totais nº 032 – PL 077/2021, nº 033 – PL 084/2021 e nº 034- PL 108/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar Mensagens de Vetos Totais nº 032 de 22 de setembro de 2021, nº 033 e 034, ambos de 04 de outubro de 2021, para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

OAB/RR 433

Anexo:

1. Mensagem de Veto Total nº 032/2021 (PL 077/2021).
2. Mensagem de Veto Total nº 033/2021 (PL 084/2021).
3. Mensagem de Veto Total nº 034/2021 (PL 108/2021).

Recebido em 08/10/2021

às 10:20 horas


Bruna Raquel Azeiteiro de Souza
Assistente Parlamentar Especial
Presidência CMBV



Procuradoria Geral do Município-PGM

Documento assinado eletronicamente por MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO em 08/10/2021 às 09:51

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em: www.boavista.rr.gov.br



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa**



Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PROCESSO Nº 241 /2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 036 /2021, 18 DE OUTUBRO DE 2021

**REJEIÇÃO DO VETO Nº 034/2021
AO PROJETO DE LEI 108/2021.**

Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente no art. 74 do Regimento Interno, apresentam, o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto nº 034/2021 ao Projeto de Lei nº 108/2021, que dispõe sobre: "Institui o programa municipal de enfrentamento e prevenção a violência doméstica, familiar, sexual e de gênero contra a mulher nas Escolas Municipais de Boa Vista - RR".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2021

João Kleber Martins de Siqueira
Presidente

José Francisco Lopes Albuquerque
Vice – Presidente

Gabriel Mota e Silva
Membro



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores; O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por Finalidade rejeitar o Veto nº 034/2021 de 22 de setembro – que Veta totalmente o PL nº 108 de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre: “Institui o programa municipal de enfrentamento e prevenção a violência doméstica, familiar, sexual e de gênero contra a mulher nas Escolas Municipais de Boa Vista - RR”.

De acordo com o art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ao se pronunciar sobre o Veto, o parecer exarado pela Comissão deverá ser acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, motivando assim a propositura. Considerando as Alegações enunciadas no parecer da Comissão, esperamos contar com o aval dos demais membros deste colegiado no pronto acolhimento da matéria, rejeitando o Veto em defesa do interesse público.

É a justificativa.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2021

João Kleber Martins de Siqueira
Presidente

José Francisco Lopes Albuquerque
Vice – Presidente

Gabriel Mota e Silva
Membro



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O VETO 034/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 108/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO A VIOLENCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR, SEXUAL E DE GENERO CONTRA A MULHER”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME PELA **REJEIÇÃO** DO VETO 034/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 108/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO A VIOLENCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR, SEXUAL E DE GENERO CONTRA A MULHER”.

DADA À PERTINÊNCIA DO PROJETO DE LEI, A RELATORIA EMITE PARACER PELA **REJEIÇÃO DO VETO**, UMA VEZ QUE NO REFERIDO PROJETO DE LEI FORAM ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL, FATO PRESENTE NO TEXTO PROPOSTO.

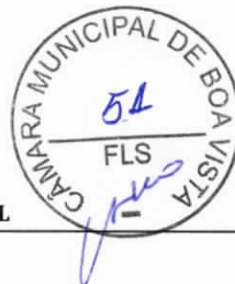
É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 17 DE OUTUBRO DE 2021.

RELATOR
VER. KLEBER SIQUEIRA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O VETO 034/2021 DE ATRIBUIÇÃO DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 108/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLENCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR, SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR KLEBER SIQUEIRA.

BOA VISTA – RR, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PRESIDENTE
VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE
VER. FCO. ALBUQUERQUE

MEMBRO
VER. GABRIEL MOTA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 08:00 HORAS DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER PELA **REJEIÇÃO DO VETO** 034/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 108/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO A VIOLENCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR, SEXUAL E DE GENERO CONTRA A MULHER”.

O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA

Matéria : PROJETO DE DECRETO (V) Nº 036/2021
Autoria : Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Leg Part

Ementa : QUE DISPÕE SOBRE: REJEIÇÃO À MENSAGEM DE VETO N.º 034/2021, AO PROJETO DE LEI N.º 108/2021.

Reunião : 11ª Reunião Ordinária - 2º Período/2021
Data : 19/10/2021 - 10:46:18 às 10:46:50
Tipo : Secreta
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 12 votos Sim
Total de Presentes 22 Parlamentares



Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Secreto	10:46:20
Albuquerque	REDE	Secreto	10:46:30
Aline Rezende	PRTB	Secreto	10:46:25
Dr. Ilderson	PTB	Secreto	10:46:28
Gabriel Mota	PV	Secreto	10:46:25
Genilson Costa	SD	Secreto	10:46:21
Gildean Gari	PP	Secreto	10:46:23
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Secreto	10:46:20
Idazio da Perfil	MDB	Secreto	10:46:39
Ítalo Otávio	REPUB	Secreto	10:46:27
Juliana Garcia	PSD	Secreto	10:46:23
Júlio Medeiros	PTN	Secreto	10:46:24
Kleber Siqueira	SD	Secreto	10:46:24
Leonel Oliveira	SD	Secreto	10:46:26
Manoel Neves	PRB	Secreto	10:46:21
Melquisedek	PSL	Secreto	10:46:26
Nilson Bispo	PSC	Secreto	10:46:22
Regiane Matos	MDB	Não Votou	
Ruan Kenobby	PV	Secreto	10:46:24
Sandro Baré	PP	Secreto	10:46:46
Thiago Fogaça	PTC	Secreto	10:46:26
Tuti Lopes	PL	Secreto	10:46:25
Vavá do Thianguá	PSD	Secreto	10:46:28

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	13	9	22
	59,09%	40,91%	
<u>Resultado da Votação :</u>	DEC APROVADO		

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Dr. Ilderson
: Aline Rezende
: Albuquerque
: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 261/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Decreto Legislativo nº 1.094/2021.

Senhor Secretário,

Solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município do **Decreto Legislativo nº 1.094/2021, de 19 de outubro de 2021.**

Informamos o envio da referida mídia do Decreto Legislativo para o e-mail:
diario@boavista.rr.gov.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

*Enviado por e-mail
21/10/2021
3h47*

RECEBIDO
Em: 20/10/2021
As: 09 130hs
Cely Spina

ENC: Decretos Legislativos nº 1.090/2021,1.091/2021,1.092/2021,1.094 /2021 e 1.095/2021**Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>**

Qui, 21/10/2021 11:55

Para: Diário alternativo <diario.pmbv@gmail.com>; Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>



📎 10 anexos (8 MB)

Ofício nº 257-2021.pdf; Ofício nº 261-2021.pdf; Ofício nº 262-2021.pdf; Ofício nº 258-2021.pdf; Ofício nº 259-2021.pdf;
Decreto n.º 1.091 - 2021 -PI Nº 002 -2021.docx; Decreto n.º 1.092 - 2021 -PI Nº 019 -2021.docx; Decreto n.º 1.095- 2021 -PI
Nº 084 -2021.docx; Decreto n.º 1.094 - 2021 -PI Nº 108-2021.docx; Decreto n.º 1.090 - 2021 -PI Nº 025 -2021.docx;

Bom dia, segue em anexo os Ofícios nº 252, 257,258,259,261 e 262 com as mídias dos Decretos Legislativos nº 1.090,1.091,1.092,1.094 e 1.095. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Fabiane Freitas de Oliveira
Sec. Geral Legislativa

De: Secretaria Geral Legislativa SGL**Enviado:** quinta-feira, 21 de outubro de 2021 11:53**Para:** Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>; Diário alternativo <diario.pmbv@gmail.com>**Assunto:** Decretos Legislativos nº 1.090/2021,1.091/2021,1.092/2021,1.094 /2021 e 1.095/2021

Bom dia, segue em anexo os Ofícios nº 252, 257,258,259,261 e 262 com as mídias dos Decretos Legislativos nº 1.090,1.091,1.092,1.094 e 1.095. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Fabiane Freitas de Oliveira
Sec. Geral Legislativa



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.094, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

**REJEIÇÃO DO VETO Nº 034/2021
AO PROJETO DE LEI 108/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto nº 034/2021 ao Projeto de Lei nº 108/2021, que dispõe sobre: “Institui o programa municipal de enfrentamento e prevenção a violência doméstica, familiar, sexual e de gênero contra a mulher nas Escolas Municipais de Boa Vista - RR”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto nº 022/2021 ao Projeto de Lei nº 019/2021, que dispõe sobre: "A criação de Clínicas Escolas para Autistas e dá outras providências".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.093, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

REJEIÇÃO DO VETO Nº 023/2021 AO PROJETO DE LEI 066/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto nº 023/2021 ao Projeto de Lei nº 066/2021, que dispõe sobre: "Aluguel às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no município de Boa Vista-RR".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.094, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

REJEIÇÃO DO VETO Nº 034/2021 AO PROJETO DE LEI 108/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto nº 034/2021 ao Projeto de Lei nº 108/2021, que dispõe sobre: "Institui o programa municipal de enfrentamento e prevenção a violência doméstica, familiar, sexual e de gênero contra a mulher nas Escolas Municipais de Boa Vista - RR".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.095, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

REJEIÇÃO DO VETO Nº 033/2021 AO PROJETO DE LEI 084/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto nº 033/2021 ao Projeto de Lei nº 084/2021, que dispõe sobre: "INSTITUI A SEMANA DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.096, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

REJEIÇÃO DO VETO Nº 032/2021 AO PROJETO DE LEI 077/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto nº 034/2021 ao Projeto de Lei nº 077/2021, que dispõe sobre: "Instituir no município de Boa Vista-RR o programa "Baby Spa", nas unidades básicas de saúde e família que acolhe"

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.097, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

REJEIÇÃO DO VETO Nº 024/2021 AO PROJETO DE LEI 053/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto nº 024/2021 ao Projeto de Lei nº 053/2021, que dispõe sobre: "Isenta do pagamento de IPTU os imóveis considerados em área de preservação permanente - APP".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

